

## PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” n° 7, de 2025, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na vaga destinada ao Ministério Público Militar.*

Relator: Senador **DR. HIRAN**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, a indicação do Senhor CLEMENTINO AUGUSTO RUFFEIL RODRIGUES, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a membros do Ministério Público Militar, referente ao Biênio 2026/2028, conforme disposições contidas no art. 130-A, II e § 1º, da Constituição Federal, e no art. 1º da Lei n° 11.372, de 28 de novembro de 2006, que dispõe sobre a forma de indicação de membros do CNMP.

Nos termos regimentais, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) proceder à sabatina dos indicados.

Em atendimento ao disposto no art. 383, I, *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 5º, I, da Resolução n° 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, o indicado encaminhou seu *curriculum vitae*, resumido a seguir.

O indicado é Membro do Ministério Público Militar desde setembro de 1997, lotado, inicialmente, na Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA. Em novembro de 2011, o indicado foi promovido ao cargo de

Procurador de Justiça Militar, conforme consta da Portaria 722/PGR, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no dia 23 de dezembro daquele ano, estando lotado até a presente data na Procuradoria de Justiça Militar em Belém (1º Ofício).

Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Pará em 1989. Possui Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Estácio de Sá, concluída em abril de 2001.

O indicado foi docente em diversas instituições de ensino, tendo lecionado Direito Processual Penal no Centro de Ensino Superior do Pará, na Escola Superior da Magistratura do Pará e no curso de Pós-Graduação organizado pela OAB/PA.

O indicado proferiu diversas palestras, conferências e seminários, bem como é autor do artigo intitulado “A inconstitucionalidade da fixação de competência da prerrogativa de função pela lei de organização judiciária militar”, publicado na edição de abril de 2010 da Revista do Ministério Público Militar. Além disso, foi condecorado com diversos prêmios e comendas ao longo de sua carreira.

Merece destaque, ainda, a sua atuação como Coordenador de Ensino da Escola do Ministério Público da União, representando o Ministério Público Militar entre os anos de 2012 e 2014. Igualmente digna de nota a sua participação nos trabalhos de inspeção da Corregedoria do CNMP junto ao Ministério Público no Estado do Rio Grande do Sul em 2014, bem como a chefia, desde o ano de 2020, do Núcleo de Incentivo à Autocomposição na Procuradoria de Justiça Militar em Belém.

Em atendimento ao art. 5º da mencionada Resolução nº 7, de 2005, e ao art. 383 do Regimento Interno desta Casa, o indicado declarou expressamente que:

- a) não possui familiares que exerçam ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à sua atuação profissional;
- b) não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação;

- c) não participa, nem participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
- d) não cumpre sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como não figura como autor ou réu em processos cíveis e criminais;
- e) possui regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- f) não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes;
- g) não atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Para respaldar suas declarações, o indicado apresentou certidões negativas emitidas pelo Poder Judiciário em âmbito Federal e Estadual, bem como certidão negativa de antecedentes criminais fornecido pela Polícia Civil do Estado do Pará.

Além disso, juntou certidões negativas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Belém. Em relação à regularidade fiscal do indicado no âmbito estadual, consta certidão Positiva de Natureza Tributária emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estrado do Pará.

Considerando toda a documentação que instrui o presente Parecer, tem-se que, além da sólida formação acadêmica, o indicado possui larga experiência não só na atividade-fim do Ministério Público, mas também em diversas instâncias administrativas e formativas daquela nobre instituição.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores que compõem esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem das

informações necessárias para deliberação a respeito da presente indicação ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator